



## PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social Município de Miracema

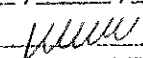
Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – - Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: [previmiracema@miracema.rj.gov.br](mailto:previmiracema@miracema.rj.gov.br)

203

**Portaria n° 051/2021, de 22 de abril de 2021.**

Publicado no Boletim Oficial
Em 07 / 05 / 21
Ass. 

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal n° 1.813/19.

### RESOLVE:

Retificar a Portaria CAPPs n° 053/2014, de 19 de dezembro de 2014, passando a ter a seguinte redação:

### CONSIDERANDO:

*Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003 e c/c § 5° do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.*

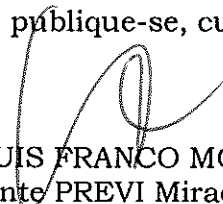
**Art. 1° - APOSENTAR, voluntária por Idade e tempo de contribuição, a senhora **VERA MARIA DUTRA DE MORAES LEITE**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de **Professor A, Padrão 6**, sob a matrícula 479-0, da Lei Municipal n° 1.367/2011, com proventos integrais fixados em R\$ 2.040,54 (Dois mil e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), com paridade e última remuneração, conforme processo administrativo n° 2014.06389-8.**

#### FIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Professor A, Padrão 6 da Lei Municipal n° 1.367/2011 e Lei Municipal n° 1.488/2014.....R\$ 1.407,28.
  - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal n° 500/93.....R\$ 281,45.
  - Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar n° 796/99 e Art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal n° 266/84.....R\$ 281,45.
  - Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar n° 796/99.....R\$ 70,36.
- Provento Mensal..... R\$ 2.040,54 (Dois mil e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos desde 31/12/2014.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

  
ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19